

## IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DA LEI DO MOBILIÁRIO URBANO NA CIDADE DE CASCAVEL – PR

ALMEIDA, Camila Mandelli de.<sup>1</sup>  
SILVESTRI, Vinícius Eduardo Voroniuk<sup>2</sup>  
TONIETTO, Thayara Letícia<sup>3</sup>  
ZANDAVALLI, Rafaela Tombosi<sup>4</sup>  
SIMONI, Tainã Lopes<sup>5</sup>

### RESUMO

Visando uma cidade com mais conforto, informação e funcionalidade para os cidadãos, este artigo apresenta o porquê da necessidade de criação de uma lei sobre mobilidade urbana. A proposta deve atender o município de Cascavel, na região Oeste do Paraná, e objetiva despertar o interesse dos órgãos públicos sobre a temática. Para isso, foi utilizada uma metodologia com caráter teórico bibliográfico e estudo de caso. A atual situação de Cascavel, não atende às necessidades da população, tendo em vista que a cidade não possui um padrão formal e nem funcional como em Curitiba, no Paraná e Ribeirão Preto, em São Paulo, onde a lei da mobilidade urbana já existe e é aplicada com eficácia. Sendo assim, demonstramos os benefícios que a lei acarreta, propondo uma padronização que contribui na dinâmica da vida urbana, melhorando a condição atual do município, sem deixar de atender o contexto social, beneficiando os usuários em todos os âmbitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Legislação Urbana; Mobiliários Urbanos, Cascavel -PR.

### 1. INTRODUÇÃO

A proposta deste artigo é salientar a importância da criação de uma lei para mobiliário urbano no município de Cascavel, no Oeste do Paraná. O estudo justifica-se na ideia da implantação e aplicação dessa lei na cidade, tendo como prioridade a organização e adequação do ambiente físico, disciplinando a implantação dos mobiliários urbanos nos espaços públicos e privados, estabelecendo um padrão estético e funcional que promova segurança e conforto aos usuários.

A temática da pesquisa é em suma o seguinte questionamento: Quais são os benefícios que a lei do mobiliário urbano oferece para o município de Cascavel? Desta forma, o artigo demonstra e descreve sobre os benefícios que essa lei proporciona, como melhora no fluxo de movimentação, maior funcionalidade dos ambientes, conforto e informação para os usuários, resultando na otimização da condição atual.

Como objetivo geral do artigo é exposta a importância do desenvolvimento da lei para que se promova mais comodidade pública em diversos aspectos da cidade. Os objetivos específicos introduzem o tema proposto por meio de pesquisa bibliográfica, explicando o que é mobiliário, a importância do projeto e quais são as possíveis melhorias na cidade com a mudança, como iluminação, higiene, comunicação, segurança, harmonia visual, entre outros específicos a cada proposta, apresentando também a situação atual do mobiliário urbano em Cascavel, analisando e comparando às cidades onde a lei existe e já é aplicada.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

#### 2.2 MOBILIÁRIO URBANO E SUA IMPORTÂNCIA

Existem diversas menções e conceitos sobre o que é mobiliário urbano. Segunda a lei brasileira, 10.098/2000, define como “conjunto de objetos presentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação”. Outro conceito é:

Conjunto de elementos materiais localizados em logradouros públicos ou em locais visíveis desses logradouros e que complementam as funções urbanas de habitar, trabalhar, recrear e circular: cabinas telefônicas, anúncios, idealizações horizontal, vertical e aérea; postes, torres, hidrantes, abrigos e pontos de parada de ônibus, bebedouros, sanitários públicos, monumentos, chafarizes, fontes luminosas, etc.[...] (FERRARI, 2004, p. 240).

De acordo com Kohldorf "o mobiliário urbano deve ser uma unidade complementar da paisagem urbana e são “os principais responsáveis pela imagem dos lugares”. (KOHLSDORF, 1996, p.160-161). Dessa forma, um agradável mobiliário urbano atrai as pessoas aos lugares, tornando-os mais frequentados, e devido à agradabilidade, os visitantes tendem a permanecer no local, como afirmado por Montenegro, sendo que para ele o mobiliário urbano “compõe o ambiente no qual está inserido e faz parte do desenho urbano das cidades, interagindo com seus usuários e com o contexto sócio-cultural e ambiental.” (MONTENEGRO, 2005, p.29). A preocupação com a estética e funcionalidade é fundamental nessa complementação da paisagem urbana e da usabilidade do espaço público. Freitas (2008, p.153) enfatiza que “o mobiliário urbano contribui para a estética e para a funcionalidade dos espaços, da mesma forma que promove a segurança e o conforto dos usuários”.

<sup>1</sup>Graduanda do curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Assis Gurgacz. E-mail: camila.mandelli@hotmail.com

<sup>2</sup>Graduando do curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Assis Gurgacz. E-mail: vini.silvestri@hotmail.com

<sup>3</sup>Graduanda do curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Assis Gurgacz. E-mail: letícia\_tonietto@hotmail.com

<sup>4</sup>Graduanda do curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Assis Gurgacz. E-mail: rafazand@hotmail.com

<sup>5</sup>Professora orientadora de graduação da Faculdade Assis Gurgacz. E-mail: tai\_lopes@hotmail.com.

### 2.3 SITUAÇÃO ATUA DA CIDADE DE CASCAVEL-PR

A Cidade de Cascavel - PR não há um padrão de mobiliário urbano. As implantações, modelos, características e dimensões dos mobiliários são apenas dispostas nos locais sem pensar no conforto do usuário, comprovando a ausência de planejamento.

Locais como, pontos de ônibus sofrem extremo descaso no aspecto organizacional. Bancos quebrados, estrutura frágil devido o longo tempo de uso e pouca atenção à estética do ambiente, o tornam precário e desarmonioso ao cidadão. A iluminação municipal também é outro problema latente. Em alguns pontos da cidade, postes de iluminação passam semanas sem manutenção, não realizando sua principal função que é iluminar, e com isso pedestres são prejudicados, principalmente no período da noite. Outra problemática é a inexistência de um padrão de semáforo. A cidade possui uma discrepância de modelos, sendo que o ideal é a padronização, evitando equívocos com pedestres e motoristas, prezando pela estética visual e também identidade do município. Vale destacar que os bancos da cidade, locados nos mais diversos lugares como praças e canteiros das avenidas, também estão em situação precária, enferrujados ou ainda quebrados não seguem uma ordenação, impactando negativamente o usuário desse bem comum.

A situação atual se resume em um cenário de abandono, em que vários mobiliários são vandalizados e não apresentam suporte ou reforma por parte da prefeitura e órgãos competentes, não exercendo a devida importância urbana.

### 2.3 CORRELATOS

Com o processo de urbanização, houve um crescimento no volume de pessoas vivendo na área urbana. Dessa forma, necessitou a existência de elementos que buscassem uma maior qualidade aos usuários dentro do ambiente urbano, visando questões de segurança, higiene e iluminação.

Buscando essa melhora, cidades como São Paulo criaram leis que padronizam a distribuição desses elementos. A Lei Nº 14.223 do Estado de São Paulo (2006), visa uma melhor organização desses objetos no espaço urbano, tendo como objetivo princípios ambientais e de sistemas construtivos, sem deixar de lado os parâmetros de distribuições, as dimensões e os padrões dos objetos. Como a presença desses elementos no espaço influencia no dia a dia das pessoas, as leis buscam contribuir para que esses ambientes se tornem mais agradáveis aos usuários. Além disso, essas leis demonstram a importância do mobiliário urbano estarem de acordo com a paisagem, pois em diversos casos os mesmos são dispostos sem observar as construções, interferindo na estética do local e na sua funcionalidade. Com a existência e aplicação dessas leis há uma melhora na no espaço físico, trazendo sensações positivas para aqueles que o utilizam. O mobiliário urbano trouxe nessas cidades também mais segurança, modernidade, informação, como por exemplo, na cidade de São Paulo, grande parte dos pontos de ônibus, que além de serem cobertos, também foram equipados com painéis digitais. (JOHN, REIS, 2010).

"Em estudo comparativo feito entre ruas modernas, tradicionais e renovadas, em relação a aspectos físicos, visuais e de uso". Os locais que apresentam mobiliário urbano interferem na "vida das ruas", recebendo avaliações negativas associadas à inadequação desses elementos às expectativas das pessoas. Por sua vez conclui que o mobiliário além de outros fatores de desenho ambiental pode estimular o uso social dos espaços abertos. [...]” (JOHN, REIS, 2009, P.116).

Para John, Reis (2009), as cidades que possuem mobiliário urbano contribuem no sentido de tornar o ambiente mais agradável aos que frequentam. Esses elementos influenciam nas sensações dos usuários sobre determinado local tornando evidente a importância desse mobiliário, pois afetam as atitudes e os comportamentos dos usuários do espaço urbano. Em Londres, uma cidade a qual possui mobiliário urbano bem disposto, existe um manual sobre recomendações da implantação e do desenho do mobiliário urbano com objetivo de tornar os locais e ambientes públicos mais atraentes, seguros, para os usuários. A não ordenação dos mobiliários urbano nas ruas e calçadas é considerada um bloqueio à utilização desses lugares, lembrando que o uso do mobiliário deve se adequar ao uso dado ao espaço, devem-se respeitar pessoas que possuem deficiências, e não tornando o mobiliário obstáculo. (JOHN, REIS, 2010).

Portanto, segundo John, Reis, 2010, as cidades que possuem o mobiliário urbano se caracterizam por ter certa estética, e ao mesmo tempo atendendo as necessidades do usuário, e criando uma composição da paisagem, afetando na característica visual do espaço urbano, enquanto cidades que não possuem acabam desvalorizando seu espaço.

### 3. METODOLOGIA

A metodologia se refere ao caminho escolhido para se chegar ao fim proposto pela pesquisa. De acordo com as metodologias escolhidas, segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007) a pesquisa bibliográfica é desenvolvida através de livros, artigos, dissertações e teses, ela constitui o procedimento básico para os estudos, buscando o domínio sobre

determinado assunto. O estudo de caso trata-se de uma pesquisa sobre determinado indivíduo, grupo ou comunidade, com o objetivo de analisar diferentes aspectos. (BARROR E LEHFELD, 2000).

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os aspectos analisados, nota-se a importância de criação de uma lei que visa atender às necessidades de padronização do mobiliário urbano em Cascavel. Como observado nas cidades onde essa lei já existe, a organização dos elementos como parte integrante da paisagem possui influência tanto na qualidade de vida da população, quanto na funcionalidade para os indivíduos, proporcionando numerosos benefícios e melhorias para os usuários do ambiente. Na análise realizada sobre a cidade de Cascavel, é notória a inexistência de um parâmetro estético nos locais. Inexistência que acarreta na desvalorização dos padrões com consequente desequilíbrio estético, ineficiência, insegurança, desconforto e falta de informação aos usuários. Com uma lei efetiva sobre a regulamentação de mobiliário urbano, a cidade seria mais qualitativamente padronizada, contribuindo para a dinâmica da vida urbana, universalização dos objetos dispostos e definição de uma identidade visual para a cidade, como em Curitiba. É visível que o impacto desses elementos na formação da imagem do município gera mais interação dos objetos com o contexto social e benefícios imprescindíveis à população.

Baseando-se em leis já existentes, a criação da lei sobre mobiliário urbano em Cascavel tem como objetivo a melhora da qualidade de vida e do bem estar da população, garantindo condições de segurança, conforto, respeito e preservação da qualidade da paisagem, priorizando a utilização dos equipamentos por todas as pessoas, com igualdade de acessibilidade, incluindo usuário com mobilidade limitada devida alguma deficiência. Em suma, a lei promoveria a harmonização do espaço urbano e a preservação do espaço já construído.

#### REFERENCIAS

BARROS, A. J. S.; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 2. ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BRASIL. Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm)>. Acesso em: 08 out. 2014.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Education, 2007.

FERRARI, C. **Dicionário de Urbanismo**. São Paulo: Disal, v. 10, n.1/2, 240 p. 2004.

FREITAS, L. M. R. **Infra-estrutura da Paisagem**. 3ª ed. Porto Alegre: Mais Quatro, v. 08, n.1/3,153 p. 2008.

JOHN, N. M.; REIS, A. T. L. Mobiliário urbano: estética e uso dos espaços. **Simpósio Brasileiro de Qualidade do Projeto no Ambiente Construído**. São Carlos, n. 01, 116 p. nov. 2009. Disponível em: <<http://www.iau.usp.br/ocs/index.php/SBQP2009/SBQP2009/paper/viewFile/168/49>>. Acesso em: 11 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Percepção, estética e uso do mobiliário urbano. **Gestão & Tecnologia**. São Carlos. 2010. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/gestaodeprojetos/article/view/50991>>. Acesso em: 11 out. 2014.

KOHLSDORF, M. E. **A apreensão da Forma da Cidade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. Brasília, v.05, n2/2, 160-161 p. 1996.

MONTENEGRO, G. N. **A Produção do Mobiliário Urbano em Espaços Públicos: O Desenho do Mobiliário Urbano nos Projetos de Reordenamento das Orlas do Rio Grande do Norte**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Curso de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 29 p. 2005. Disponível em: <<http://www.turmapontocom.org/glielsonm.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2014.

SÃO PAULO. Lei Nº 14.223, de 26 de setembro de 2006. Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo. **Secretaria do Governo Municipal de São Paulo**, São Paulo, SP, 26 set. 2006. Disponível em: <[http://cadan.prefeitura.sp.gov.br/sisgecan/downloads/lei\\_14223\\_26.09.2006\\_paisagens\\_urbanas.pdf](http://cadan.prefeitura.sp.gov.br/sisgecan/downloads/lei_14223_26.09.2006_paisagens_urbanas.pdf)>. Acesso em: 28 out. 2014.